



Processo: 21219/2022
Tipo: Solicitação Geral:
12706/2022
Área do Processo: ELETRÔNICO
Data e Hora: 25/05/2022 15:35:55
Requerente: CAMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
27/2022

TÍTULO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022

**ALTERA O § 4º e § 6º DO ARTIGO 90 E ARTIGO
91 E ARTIGO 92, COMO TAMBÉM FICA
REVOGADO O § 3º ARTIGO 90 TODOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º e § 6º do artigo 90 e artigo 91 e 92 todos da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passam a ter as seguintes redações:

Art. 90. (...)

§ 4º - Os valores dos adicionais de insalubridade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.

§ 6º - A base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 91 – Será alterado ou suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos de férias, licenças previstas no art. 115, I, II, IV e X, casamento, luto e serviço obrigatório por lei, ou quando ocorrer a redução ou eliminação da insalubridade ou periculosidade, ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

Art. 92 – É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas à servidora pública gestante ou lactante.

Art. 3º - Fica revogada o § 3º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 53, de 09 de outubro de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 25 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955
701
ALMEIDA:02464955701
Data: 2022.05.25 13:50:32
-03'00"

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da C.M.M

